



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08092577220198152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ EDUARDO BATISTA SEBASTIAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

O laudo pericial informa que, o periciando se enquadra na “Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos”, com percentual de **50% ou menos**.

#### 6. Conclusão

Pode-se dizer que há relação de causa e efeito.

O segmento anatômico corporal envolvido no acidente foi a mão esquerda.

A perda foi parcial e incompleta.

A perda foi de natureza média - 50% ou menos.

4. Houve pequena limitação de movimentos que interfere em até 50% na função da mão esquerda.

Com isso, não foi possível concluir qual graduação correta a ser aplicada, haja vista que, pela leitura realizada **pode ser aplicada graduação abaixo de 50%** .

Por todo o exposto, vem a ré impugnar o laudo produzido, requerendo que os autos retornem ao perito, a fim de que o mesmo esclareça as questões suscitadas na presente peça referente a correta graduação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 15 de abril de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**